

PROJETO DE LEI

Nº 109/2012

Lei Nº 10.081

AUTÓGRAFO Nº 158/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "SÉRGIO DE MORAES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-28-MAR-2012 15:50:110864-1/2

Nº

PROJETO DE LEI Nº _____ 109 /2012

Dispõe sobre denominação de "SÉRGIO DE MORAES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada "SÉRGIO DE MORAES" as Ruas 118 e 119 do Parque São Bento, que se inicia no *cul de sac* e termina na Eliéder de Fátima Domingos Militão, do mesmo loteamento, nesta cidade.

Art. 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1950 - 2009".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 9.754, de 19 de outubro de 2011.

S/S, 27 de março de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto revoga a Lei 9.754 de 19 de outubro de 2011, o que é necessário devido à existência de “cul de sac”, dessa forma sanando um problema técnico de denominação de via pública.

Sendo assim, o que denominado anteriormente de Sérgio de Moraes as Ruas 118, 119, 120 e 121 passando a serem somente as Ruas 118 e 119.

Diante disso, requiro apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S, 27 de março de 2012.

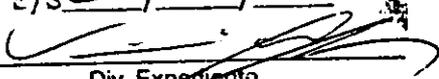

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



Recebido na Div. Expediente
28 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29/03/12


Div. Expediente

Recebido em 30/03/12



Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA/SP

Gerson Maia da Silva
OFICIAL

Rua Comendador Orlener, 1089 - Vila Carvalho - Cep 18060-070 - Fone: (15) 3231-1230 ou 3232-6649 - Fone/Fax: (15) 3232-9050

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 136-V do livro C nº 147 de Registro de Óbito, Termo nº 57.676, consta que no dia sete de julho de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **SERGIO DE MORAES**, falecido no dia quatro de julho de dois mil e nove (04/07/2009), às dezessete horas e trinta minutos, na Santa Casa de Misericórdia em Sorocaba/SP, com cinquenta e oito anos de idade, separado judicialmente, do sexo masculino, Funcionário Público, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e nove de novembro de mil e novecentos e cinquenta, residente à rua Nazaré nº 150 - Jardim Betânia, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de FLAMÍNIO DE MORAES e de GLIMPÍIA CASTRO DE MORAES.

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Renata Verlangieri, CRM 121574, que deu como causa da morte: infarto agudo do miocárdio, insuficiência coronariana, doença pulmonar obstrutiva crônica, insuficiência cardíaca congestiva.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, desta Cidade.

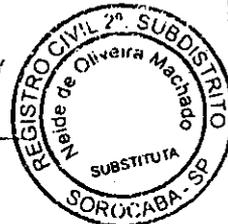
Foi declarante Marcelo Alexandre de Castro Moraes.

Observações: O falecido era separado judicialmente de Maria Eugénia Pinto, com quem foi casado no Registro Civil do 1º subdistrito de Sorocaba/SP, aos 18 de dezembro de 1971, deixou os filhos: Marcelo com 33 anos e Fábio com 30 anos de idade, deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 07 de julho de 2009.

Neide de Oliveira Machado
Substituta



1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NOM



e-mail: 2subsor@terra.com.br



0570G - AA 113502

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Lei Ordinária nº: **9754** Data : 19/10/2011

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de “Sérgio de Moraes” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 9.754, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre denominação de “SÉRGIO DE MORAES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 222/2011 – autoria do Vereador Francisco França da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SÉRGIO DE MORAES” as Ruas 118, 119, 120 e 121, do Parque São Bento, que se iniciam na Rua 99 e terminam na Avenida 3, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1950 - 2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 109/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Sérgio de Moraes” as Ruas 118 e 119, localizadas no Parque São Bento, com início em *cull-de-sac* e término na Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, do mesmo parque, nesta cidade.

Fica revogada a Lei nº 9.754, de 19 de outubro de 2011.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito".

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

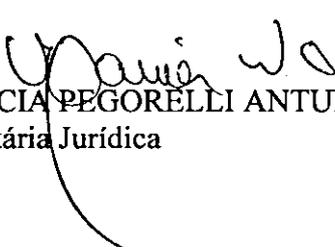
"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 02 de abril de 2012.


Suellen Souza de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 109/2012, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre denominação de "SÉRGIO DE MORAES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

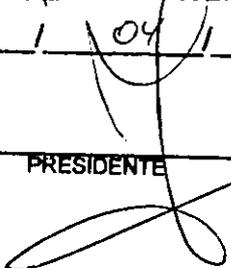


DISCUSSÃO ÚNICA *SO. 23/2012*

APROVADO RÉJEITADO

EM 26 / 1 / 04 / 1 / 2012

PRESIDENTE





09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0279

Sorocaba, 27 de abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 154 ao 159/2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 154, 155, 156, 157, 158 e 159/2012, aos Projetos de Lei n.ºs 50, 64, 83, 106, 109 e 133/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marti/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 158/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "SÉRGIO DE MORAES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 109/2012 DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "SÉRGIO DE MORAES" as Ruas 118 e 119, do Parque São Bento, que se iniciam em *cul-de-sac* e termina na Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1950 - 2009".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 9.754, de 19 de outubro de 2011.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.528

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.081, DE 9 DE MAIO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de “SÉRGIO DE MORAES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SÉRGIO DE MORAES” as Ruas 118 e 119, do Parque São Bento, que se iniciam em cul-de-sac e termina na Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1950 - 2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por

conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 9.754, de 19 de Outubro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto revoga a Lei nº 9.754 de 19 de outubro de 2011, o que é necessário devido à existência de “cul-de-sac”, dessa forma sanando um problema técnico de denominação de via pública.

Sendo assim, o que denominado anteriormente de Sérgio de Moraes as Ruas 118, 119, 120 e 121 passando a serem somente as Ruas 118 e 119.

Diante disso, requiro apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S, 27 de março de 2012.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.081, DE 9 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “SÉRGIO DE MORAES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 109/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “SÉRGIO DE MORAES” as Ruas 118 e 119, do Parque São Bento, que se iniciam em cul-de-sac e termina na Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1950 – 2009”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 9.754, de 19 de Outubro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.081, de 9/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto revoga a Lei nº 9.754 de 19 de outubro de 2011, o que é necessário devido à existência de “cul-de-sac”, dessa forma sanando um problema técnico de denominação de via pública.

Sendo assim, o que denominado anteriormente de Sérgio de Moraes as Ruas 118, 119, 120 e 121 passando a serem somente as Ruas 118 e 119.

Diante disso, requiro apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

S/S, 27 de março de 2012.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador